



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 9/2019-201101

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, faz-se necessário a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP.	171.00	SERVIÇO	48,580	8.307,18
00002	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP.	171.00	SERVIÇO	46,640	7.975,44
00003	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP.	171.00	SERVIÇO	47,090	8.052,39
00004	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 7000BTUS	11.00	SERVIÇO	106,550	1.172,05
00005	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 9000BTUS	475.00	SERVIÇO	125,000	59.375,00
00006	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 12000BTUS	444.00	SERVIÇO	129,970	57.706,68
00007	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 24000BTUS	432.00	SERVIÇO	173,850	75.103,20
00008	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 7000BTUS	215.00	SERVIÇO	117,500	25.262,50
00009	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 9000BTUS	139.00	SERVIÇO	125,890	17.498,71
00010	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 12000BTUS interno e externo	217.00	SERVIÇO	125,890	27.318,13
00011	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 24000BTUS				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



	206.00	SERVIÇO	229,330	47.241,98
00012	SERVIÇO - TROCA DE PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 7000BTUS			
	211.00	SERVIÇO	263,750	55.651,25
00013	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 9000BTUS			
	218.00	SERVIÇO	263,750	57.497,50
00014	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 12000BTUS			
	217.00	SERVIÇO	263,750	57.233,75
00015	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 24000BTUS			
	206.00	SERVIÇO	272,250	56.083,50
00016	SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 7000 A 9000BTUS			
	235.00	SERVIÇO	254,960	59.915,60
00017	SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 12000 A 24000BTUS			
	235.00	SERVIÇO	274,420	64.488,70
00018	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S			
	581.00	SERVIÇO	316,550	183.915,55
00019	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S			
	581.00	SERVIÇO	261,080	151.687,48
00020	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S			
	581.00	SERVIÇO	322,730	187.506,13
00021	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S			
	581.00	SERVIÇO	333,040	193.496,24
00022	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 18000BTUS			
	456.00	SERVIÇO	170,330	77.670,48
00023	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 18000BTUS interno e externo			
	231.00	SERVIÇO	166,860	38.544,66
00024	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 18000BTUS			
	218.00	SERVIÇO	424,050	92.442,90
00025	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 60000BTUS			
	1.00	SERVIÇO	274,560	274,56
00026	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 60000BTUS			
	1.00	SERVIÇO	241,560	241,56
00027	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 60000BTUS			
	1.00	SERVIÇO	305,050	305,05
00028	SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 30000 A 60000BTUS			
	208.00	SERVIÇO	336,320	69.954,56
00029	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 30000BTUS			
	432.00	SERVIÇO	198,900	85.924,80
00030	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 30000BTUS			
	2.00	SERVIÇO	196,330	392,66
00031	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 30000BTUS			
	2.00	SERVIÇO	312,000	624,00
00032	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 24.000 BTUS.			
	422.00	UNIDADE	792,100	334.266,20
00033	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 12.000 BTUS.			
	422.00	UNIDADE	635,500	268.181,00
00034	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 9.000 BTUS.			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



	422.00 UNIDADE	730,380	308.220,36
00035	TUBO DE COBRE 1/4. PARA REFRIGERAÇÃO.		
	560.00 METRO	8,820	4.939,20
00036	TUBO DE COBRE 3/8. PARA REFRIGERAÇÃO.		
	560.00 METRO	18,120	10.147,20
00037	TUBO DE COBRE 1/2. PARA REFRIGERAÇÃO.		
	560.00 METRO	29,270	16.391,20
00038	TUBO DE COBRE 5/8. PARA REFRIGERAÇÃO.		
	560.00 METRO	30,400	17.024,00
00039	BASE P/ CENTRAL DE AR 7.000 BTUS.		
	410.00 UNIDADE	81,140	33.267,40
00040	BASE P/ CENTRAL DE AR 9.000 BTUS.		
	410.00 UNIDADE	81,140	33.267,40
00041	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 25MF X 380V.		
	510.00 UNIDADE	52,650	26.851,50
00042	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 35MF X 380V.		
	510.00 UNIDADE	52,710	26.882,10
00043	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 40MF X 380V.		
	510.00 UNIDADE	46,750	23.842,50
00044	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 45MF X 380V.		
	510.00 UNIDADE	60,500	30.855,00
00045	VALVULA DE GAS 1/4 P/ CENTRAL DE AR SPLIT		
	430.00 PEÇA	53,780	23.125,40
00046	VALVULA DE GAS 3/8 P/ CENTRAL DE AR SPLIT		
	430.00 PEÇA	76,550	32.916,50
00047	VALVULA DE GAS 1/2 P/ CENTRAL DE AR SPLIT		
	430.00 PEÇA	74,960	32.232,80
00048	VALVULA DE GAS 5/8 P/ CENTRAL DE AR SPLIT		
	430.00 PEÇA	96,200	41.366,00
00049	BASE P/ CENTRAL DE AR 12.000 BTUS.		
	50.00 UNIDADE	81,140	4.057,00
00050	BASE P/ CENTRAL DE AR 24.000 BTUS.		
	50.00 UNIDADE	81,140	4.057,00
00051	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 7.000 BTUS.		
	12.00 UNIDADE	531,150	6.373,80
00052	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.500 BTU'S		
	588.00 SERVIÇO	270,000	158.760,00
00053	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS		
	517.00 UNIDADE	228,270	118.015,59
00054	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 7500BTUS		
	455.00 SERVIÇO	144,170	65.597,35
00055	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 7500BTUS		
	205.00 SERVIÇO	304,000	62.320,00
00056	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S		
	580.00 UNIDADE	301,110	174.643,80
00057	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 16.000 BTUS		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00058	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 7500BTUS	430.00 UNIDADE	167,470	72.012,10
		205.00 SERVIÇO	155,830	31.945,15
00059	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 16.000 BTU'S	580.00 UNIDADE	350,960	203.556,80
00060	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTU'S	580.00 UNIDADE	357,570	207.390,60
00061	BASE P/ CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	360.00 UNIDADE	81,140	29.210,40
00062	BASE P/ CENTRAL DE AR 30.000 BTUS.	360.00 UNIDADE	81,140	29.210,40
00063	BASE P/ CENTRAL DE AR 36.000 BTUS.	360.00 UNIDADE	81,140	29.210,40
VALOR TOTAL R\$				4.229.000,34

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A aquisição dos bens e serviços acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. .

2.2. A quantidade solicitada no item 1.1. do termo de referência, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

2.3 . O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva , corretiva e instalação de centrais de ar nos predios publicos do municipio, para o melhor desempenho das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública, uma vez que as centrais de ar devem mantidas em plenas condições de funcionamento e conservação, e quando necessário novas serão instaladas, tal serviço deve esta à disposição para serem executada sempre que forem demandados. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas ao funcionamento das atividades regulares. Justifica-se o SRP pelo fato de ser aquisição eventual e futura, não sabendo ao certo a demanda administrativa. Por fim, as contratações são constantes, variando de acordo com a demanda setorial

2.4 A especificação do produto e prestação de serviços, deve está de acordo com a relação encaminhada pelas Secretarias Municipais, a qual esta baseada, na estimativa do consumo dos serviços, solicitado pelas mesmas, junto a essa gerencia no periodo de um ano.

2.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de compras e serviços comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: órgão 02-Gabinete do Chefe do Executivo Municipal unidade(s) 01-Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, órgão 03-Sec. Mun. de Administração e Rec.Humanos unidade(s) 01-Sec.Mun. de Administração e Rec. Humanos, órgão 05-Sec. Municipal Especial de Governo unidade(s) 02-Diretoria de Lic. e Contratos Adm., 03-Diretoria de Ind, Comércio e Mineração, órgão 16-Sec. Mun. Obras, Transp. Águas e Urbanis unidade(s) 01-Sec. Mun. Obras, Transp. Águas e Urbanis, órgão 15-Sec. Mun. Turismo, Esporte, Cult. Lazer unidade(s) 01-Sec. Mun. Turismo, Esporte, Cult. LazerS, órgão 13-Sec. Mun. Agricultura, Agrop. e Produção unidade (s) 01-Sec. Mun. Agricultura, Agrop. e Produção, órgão 04-Sec. Municipal de Finanças unidade(s) 01-Sec. Municipal de Finanças, órgão 11-Sec. Municipal de Promoção Social unidade(s) 02-Fundo Municipal de Assistência Social, órgão 09-Sec. Municipal de Educação unidade(s) 01-Sec. Municipal de Educação, 02-Fundeb, órgão 18-Sec. Mun. Meio Ambiente, Ciên. e Tecnolo unidade(s) 01-Sec. Mun. Meio Ambiente, Ciên. e Tecnolo.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.6. Assegurar à Contratante:

5.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



5.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 4.229.000,34;

7.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

8.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

IPIXUNA DO PARÁ - PA,

KATIANE FEITOSA DA CUNHA